

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR



CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR, entidade sindical de grau superior, com prazo de vigência indeterminado, é a entidade classistas representante dos Notários e Registradores brasileiros, com jurisdição em todo o território nacional, com foro e sede no Centro Empresarial Brasília - SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 517, Brasília – Distrito Federal.

Parágrafo único. A CNR é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da CNR:

I - representar, nacionalmente, os direitos e interesses dos Notários e Registradores, dentro de toda a sua base territorial (Constituição Federal, art. 8º, III);

II - organizar e disciplinar o sistema confederativo de representação sindical dos Notários e Registradores, de que é a entidade máxima (Constituição Federal, art. 8º, IV);

III - eleger ou designar representantes da área de Notários e Registradores junto aos órgãos de jurisdição nacional ou internacional, públicos e privados;

IV – conciliar divergências e conflitos entre Federações filiadas, desde que solicitada;

V – celebrar Convenções ou contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos na localidade onde não haja sindicatos ou federações representativas da categoria.

§ 1º. A CNR manterá relação com organizações internacionais de finalidades idênticas ou assemelhadas, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes.

§ 2º. Os objetivos previstos no caput deste artigo contemplam, dentre outros

§ 2º. Os objetivos previstos no caput deste artigo contemplam, dentre outros:

I - o apoio e o desenvolvimento de ações para a implantação de políticas públicas e privadas de interesse das categorias econômicas representadas, inclusive a comunicação de venda eletrônica de imóveis, de veículos e de outros bens;

II - a colaboração com o Poder Público, em todas as suas esferas, como órgão técnico, para fins de estudo e solução de questões relacionadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de atuação das categorias representadas;

III - a celebração de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais com órgãos da administração pública, em todas as suas esferas, visando o acesso a informações contidas na base de dados dos sistemas desses órgãos governamentais;

IV - a celebração de contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no interesse das categorias econômicas representadas.

CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS FILIADAS E DE SEUS REPRESENTANTES

Art. 3º. As federações criadas dentro dos princípios sindicais da área de Notários e Registradores têm direito de se filiar a CNR desde que isso não implique duplicidade ou superposição, parcial ou total, de representação sindical ou de base territorial, e sejam cumpridas as demais exigências legais e estatutárias.

Art. 4º. As filiadas classificam-se em:

I – fundadoras: as que participaram da Assembleia de fundação da CNR;

II - efetivas: as que obtiverem filiação após a data da fundação da CNR.

Art. 5º. O pedido de filiação, apresentado ao Presidente e por ele submetido ao exame e à análise da Diretoria, deverá ser instruído com:

I – prova de constituição regular e de arquivamento de seus atos constitutivos perante o órgão competente;

II – cópia do edital de convocação e da ata de reunião do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral da entidade, que tiver autorizado o pedido;

III – relação de todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, representantes junto a CNR, e respectivos suplentes, indicando as datas de início e término dos mandatos;

IV – cópia do respectivo Estatuto;

V – documento probatório, no caso de Federação, de que a de maior base territorial concordou em ceder parte dessa base para compor, total ou parcialmente, a área de atuação da federação por desmembramento e de que a nova entidade tenha como filiados, pelo menos, cinco sindicatos.

§ 1º A decisão será comunicada, por escrito, no prazo máximo de dez dias, após a data da realização da reunião, à interessada e às filiadas da CNR.

§ 2º Da decisão negativa ao pedido de filiação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes.

§ 3º A CNR manterá livro de registro das filiadas, do qual constarão dados extraídos dos documentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 4º Perderá a qualidade de filiada quem requerer, e estiver deferido, o seu desligamento do quadro social.

Art. 6º. São direitos da filiada, todos intransferíveis:

I – tomar parte, votar e ser votada nas reuniões do Conselho de Representantes;

II – requerer, com número não inferior a uma quinta parte das filiadas, convocação do Conselho de Representantes para reunião extraordinária;

III – utilizar-se dos serviços da CNR, reembolsando eventuais gastos financeiros;

IV – propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses dos seus filiados.

Art. 7º. São deveres da filiada:

I – cumprir o disposto no presente Estatuto e nas deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria;

II – pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes;

III – seguir, no plano nacional, as orientações da CNR, em conformidade com as deliberações do Conselho de Representantes.

Art. 8º. As filiadas não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da CNR.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A estrutura organizacional da Confederação compreende:

- I – Conselho de Representantes: órgão deliberativo, de definição normativa superior;
- II – Diretoria: órgão de direção superior;
- III – Conselho Fiscal: órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial;
- IV – Conselho Consultivo: órgão auxiliar de assessoramento superior.

Seção I – Do Conselho de Representantes

Art. 10. O Conselho de Representantes, órgão máximo deliberativo da Confederação, é constituído pelos representantes das filiadas, em número de dois, sendo um titular e outro suplente, com direito a apenas um voto por filiada.

Parágrafo Único – Para participar das deliberações e votar, a entidade filiada deverá estar em pleno gozo de seus direitos e quites com as contribuições financeiras definidas pelo Conselho de Representantes ou previstas neste Estatuto.

Art. 11. Ao Conselho de Representantes compete:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes;
- III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV – aprovar o Regulamento Eleitoral;
- V – apreciar e votar a previsão orçamentária anual e a proposta de créditos adicionais, podendo dispor sobre outras rendas a serem acrescidas à receita da CNR, previstas neste Estatuto;
- VI – analisar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço financeiro e o balanço patrimonial comparado, após pareceres do Conselho Fiscal;
- VII – julgar os recursos a ele dirigidos.



- VIII – referendar atos praticados pela Diretoria;
- IX – deliberar sobre assuntos de interesse da CNR;
- X – alterar o Estatuto Social;
- XI – deliberar sobre a extinção da CNR e a destinação dos bens remanescentes, na forma disposta pelo Código Civil;
- XII – definir as contribuições das filiadas;
- XIII – designar representantes da categoria em qualquer instância (Municipal, Estadual e Federal) nos limites das atribuições da CNR;
- XIV – deliberar sobre a participação da CNR em órgãos ou entidades de natureza sindical, ou não, existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo único. A escolha de representantes junto aos órgãos de jurisdição será feita pela Diretoria ou, havendo urgência, pelo Presidente ad referendum da Diretoria.

Art. 12. Os atos baixados pelo Conselho de Representantes denominam-se "RESOLUÇÕES NORMATIZADORAS" e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua edição.

Art. 13. O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) até o último dia do mês de abril de cada ano, para examinar o balanço, o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;

b) até o último dia do mês de novembro de cada ano, para examinar o plano de atividades, a proposta de créditos adicionais e a previsão orçamentária para o exercício subsequente;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Representantes realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de duas terças partes do total de representantes das filiadas e, em segunda convocação, com uma terça parte, uma hora após.

Art. 14. A convocação do Conselho de Representantes será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, dando-se ciência às filiadas por correspondência eletrônica.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido para dois dias úteis.

Art. 15. As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas:

I - pelo Presidente da CNR, por iniciativa própria, ou sempre que mais de uma quinta parte das filiadas o requerer;

II - por requerimento escrito de todos os membros da Diretoria ao Presidente, expondo os motivos da convocação.

§ 1º. Nas reuniões previstas neste artigo somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, observados os prazos e a forma previstos nos artigos anteriores.

§ 2º. A reunião convocada pelas filiadas somente se realizará, em última chamada, com a presença de todos os requerentes.

Seção II – Da Diretoria



Art. 16. A CNR será administrada por uma Diretoria composta de quarenta e três membros eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma do Regulamento Eleitoral, com mandato de seis anos, contados da data da posse, permitida a reeleição.

Art. 17. A Diretoria tem a seguinte composição:

I - Presidente,

II - três Vice Presidentes Executivos,

III - oito Vice Presidentes;

IV - vinte e sete Diretores;

V - Diretor Secretário-Geral;

VI - Diretor Secretário-Geral Adjunto;

VII - Diretor Financeiro;

VIII - Diretor Financeiro Adjunto.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - apreciar qualquer assunto de interesse dos serviços notariais e de registro, em todo o País deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela CNR;

W

II - cumprir e fazer cumprir as normas disciplinadoras da atividade, emanadas por autoridade competente, pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

III - administrar o patrimônio da CNR;

IV - autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e outros de valor significativo;

V - organizar e submeter a aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI - elaborar o regimento interno da CNR;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII - eleger, ou escolher ad referendum do Conselho de Representantes, seus representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional;

IX - desempenhar as funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes.



Parágrafo único. Ao termino do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 19. Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria, denominam-se "RESOLUÇÕES", tendo numeração sequencial, com indicação do ano de sua edição.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I – representar a CNR, ativa e passivamente, em qualquer juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear procuradores, outorgando-lhes os poderes das cláusulas ad judicium et extra, bem como prepostos para representar a CNR em eventuais audiências;

II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III – assinar a correspondência, as atas das reuniões, os documentos e os livros legalmente exigíveis;

IV – ordenar as despesas autorizadas bem como assinar os cheques e demais documentos de movimentação financeira, juntamente com o Diretor Financeiro;

V – gerir e fiscalizar os serviços e as atividades da CNR;

VI – fixar normas de organização e de execução dos serviços;

VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria;

VIII – admitir e demitir empregados e contratar pessoas naturais ou jurídicas consoante as necessidades de serviço e a disponibilidade de verbas orçamentárias, fixando-lhes os salários ou respectiva remuneração;

IX – contratar, quando solicitado, mediante indicação do Conselho Fiscal, auditoria externa para verificação das contas dos administradores da CNR;

X – elaborar e encaminhar, para referendo do Conselho de Representantes, o Regulamento Eleitoral.

§ 1º. O Presidente, em caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente Executivo por ele indicado.



§ 2º. Em caso de vacância do cargo, o sucessor será eleito pelo Conselho de Representantes para completar o mandato.

Art. 21. As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente, denominam-se “ATOS” e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua edição.

Art. 22. Aos Vice-Presidentes Executivos compete:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o Presidente em suas eventuais ausências ou afastamentos.

Art. 23. Aos Vice-Presidentes compete a coordenação e a responsabilidade de atuação dos Departamentos, previstos no caput do art. 30 deste Estatuto.

§ 1º. Cada Vice-Presidente poderá responsabilizar-se por mais de um Departamento.

§ 2º. A designação do Vice-Presidente para a coordenação de Departamentos será feita pela Diretoria, mediante prévia consulta ao mesmo.

Art. 24. Compete aos Diretores:

- I – participar das reuniões de Diretoria;
- II – auxiliar o Presidente na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades da CNR;
- III – exercer funções específicas deliberadas pela Diretoria;
- IV – cumprir missões especiais, por designação do Presidente.

Art. 25. Ao Diretor Secretário-Geral compete:

- I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa da Secretaria;
- II – organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões e comemorações;
- III – assinar, com o Presidente, atos de sua área de atuação e de sua competência.

Art. 26. Ao Diretor Secretário-Geral Adjunto compete:

- I - auxiliar o Diretor Secretário-Geral nas suas atribuições;
- II - substituir o Diretor Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos.



Art. 27. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da CNR;
- II – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais papéis de movimentação financeira e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V – depositar os recursos financeiros disponíveis da CNR em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando na Tesouraria valores indispensáveis às necessidades imediatas;
- VI – manter registros dos bens da CNR e administrar seu patrimônio destinado à produção de renda.

Art. 28. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- I – auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições;
- II - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29. Ocorrendo vacância de mais de uma terça parte dos cargos da Diretoria, far-se-á eleição suplementar no prazo trinta dias, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único. Os eleitos completarão os mandatos de seus antecessores.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 31. As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer cidade ou local do território brasileiro, previamente escolhido.

Art. 32. A administração da CNR terá como órgãos auxiliares os Departamentos, as Comissões e os Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, para cumprimento de tarefas específicas.

Parágrafo único. O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, devendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas a serviço da CNR.

Art. 33. A CNR terá tantos Departamentos quantos forem necessários, sempre coordenados por um Vice-Presidente, cabendo à Diretoria a proposta de sua criação ou extinção, mediante aprovação do Conselho de Representantes.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, na mesma oportunidade da eleição para a Diretoria, para um mandato de seis anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se e deliberar sobre matéria de sua competência com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre relatório anual da Diretoria, balanço financeiro e patrimonial da CNR, créditos adicionais, compra, venda e oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis de valor significativo;

II – praticar todos os atos necessários ao exame da gestão financeira e patrimonial da CNR, e sua adequação às normas legais e estatutárias.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da matéria constante no inciso I do caput deste artigo:

I - duas vezes por ano, a primeira no transcorrer do primeiro trimestre e a segunda no transcorrer do quarto trimestre;



II - extraordinariamente, para o exame do constante no inciso II do caput deste artigo, sempre que se tornar necessário ou que for convocado na forma deste Estatuto.

Seção IV – Do Conselho Consultivo



Art. 36. O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, de assessoramento superior, será constituído de pessoas de destaque na sociedade civil que tenham dado contribuição relevante na consecução dos ideais dos Notários e Registradores, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da CNR, não tendo tempo determinado de mandato por não serem eleitos.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da CNR e secretariado por um membro por ele designado.

Art. 37. Compete ao Conselho Consultivo:

I – levantar um diagnóstico da situação do setor onde for solicitado pela Presidência ou Diretoria;

II – analisar a política adotada pelas autoridades para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para sua viabilização ou aperfeiçoamento;

III – sugerir ações à Diretoria, visando defender os interesses do setor representado;

IV – propor à Diretoria a edição de normas de defesa do sistema preconizado na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a serem enviadas às autoridades competentes para avaliação;

V – propor ou sugerir qualquer ação a ser adotada pela CNR em defesa dos direitos e interesses dos representados.

Art. 38. O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - ordinariamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, preferencialmente na primeira quinzena;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da CNR.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO

Seção I – Das penalidades aplicáveis às filiadas

Art. 39. As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Art. 40. A pena de suspensão será aplicada à filiada que:

I – sem motivo justificado, atrasar por mais de três meses consecutivos o pagamento das contribuições devidas à CNR;

II – não cumprir os dispositivos estatutários.



Art. 41. A pena de eliminação do quadro associativo será aplicada à filiada que:

I – por seus atos e procedimentos tornar-se indigna de fazer parte do quadro social;

II – vier a se dissolver

III - tiver cassado o seu registro por decisão administrativa ou judicial;

IV descumprir disposição do presente Estatuto;

V - descumprir deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 42. A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e a de eliminação pelo Conselho de Representantes, em votação secreta e por maioria de seus membros, devendo a decisão ser fundamentada.

Art. 43. Nenhuma penalidade será aplicada sem notificação prévia à filiada infratora que terá prazo de dez dias, contados da notificação, para apresentar defesa escrita.

Art. 44. As filiadas eliminadas por inadimplência financeira poderão reingressar no quadro social da CNR, mediante nova proposta, desde que liquidem seus débitos, na forma estipulada pelo Conselho de Representantes, e cumpram as demais condições para admissão.

Parágrafo Único As filiadas eliminadas por qualquer outro motivo poderão ser reintegradas à CNR desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes.

Art. 45. A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a cento e oitenta dias.

Seção II – Da perda do mandato

Art. 46. Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal estarão sujeitos à perda do mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio da CNR;

II – grave violação de disposição deste Estatuto;

III – aceitação de emprego remunerado na CNR, Federação filiada ou Sindicato pertencente ao sistema confederativo;

IV – afastamento compulsório que acarrete perda, ainda que temporária, do cargo ou função de direção e de administração sindical, da CNR ou de qualquer entidade integrante do sistema confederativo de representação sindical.



§ 1º. A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como pela metade das filiadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente da CNR.

§ 2º. A perda do mandato produzirá seus efeitos após expressamente declarada pelo Conselho de Representantes, assegurada ampla defesa ao envolvido.

§ 3º. O envolvido será cientificado de todas as acusações formalizadas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de dez dias da data da realização da reunião do Conselho de Representantes, que apreciará a matéria.

§ 4º. O Conselho de Representantes apreciará a defesa e pronunciará sua decisão devidamente fundamentada, em votação secreta e por maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 47. Aquele que perder o mandato não poderá candidatar-se a qualquer cargo de direção ou de representação da CNR durante os seis anos subsequentes.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA

Art. 48. A renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da CNR.

Art. 49. Tratando-se de renúncia do Presidente da CNR, a mesma deverá ser dirigida, por escrito, à Diretoria, a qual terá cinco dias para se reunir e dar ciência do ocorrido ao Conselho de Representantes.

Art. 50. Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará novas eleições no prazo de sete dias, devendo permanecer no cargo até a designação de Junta Governativa, composta de três membros, pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES



Art. 51. As eleições para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento Eleitoral, observados os seguintes princípios:

I – convocação por edital, que mencione data, local e horário da votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnação de chapas ou candidatos e quorum para eleição;

II – as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine que garanta o sigilo da votação; em caso de chapa única, a eleição será por aclamação;

IV – o candidato deverá comprovar o efetivo exercício da atividade notarial ou de registro há pelo menos dois anos mediante apresentação do documento de outorga da delegação pelo Poder Público;

V – o candidato não poderá estar incurso em qualquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto;

VII – o candidato não pode ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da condenação.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o inciso I do caput deste artigo será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta e máxima de sessenta dias em relação à data prevista para a realização das eleições, dando-se ciência às filiadas por correspondência eletrônica.

Art. 52. O Regulamento Eleitoral será aprovado pelo Conselho de Representantes e qualquer alteração em suas normas dar-se-á por igual

procedimento, valendo para a próxima eleição desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 53. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal implica gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e proibição de desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado pela Entidade.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO



Art. 54. Constituem patrimônio da CNR os bens, haveres adquiridos e os que venham a ser adquiridos a qualquer título.

Art. 55. A receita da CNR compor-se-á de:

- I - contribuição sindical;
- II – contribuição para custeio do sistema confederativo;
- III – contribuição assistencial;
- IV – contribuição social das filiadas;
- V – doações, legados e contribuições espontâneas;
- VI – rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos, inclusive aluguéis, juros, correção monetária e rendimentos de aplicação financeira;
- VII – multas e outras rendas;
- VIII – convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas;
- IX – reembolso de despesas por serviços prestados.

Art. 56. Os bens que não forem necessários às atividades da CNR poderão ser vendidos ou cedidos a título gratuito, por deliberação da Diretoria, com autorização prévia do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA CONFEDERAÇÃO

Art. 57. A CNR somente poderá ser dissolvida por deliberação de mais de duas terças partes dos membros do Conselho de Representantes, em reunião extraordinária convocada para esse fim específico.

Art. 58. Decidida a dissolução da CNR, o Conselho de Representantes constituirá uma Comissão de Liquidação e destinará, após o pagamento de eventuais dívidas, o patrimônio remanescente à entidade que a suceder, ou não existindo tal hipótese, às federações filiadas, ou ainda, a instituições sociais, conforme deliberar a reunião do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 59. A CNR integra o Sistema Confederativo de Representação Sindical Brasileira em conjunto com as demais entidades de mesmo grau.

Art. 60. Ao término do mandato, os administradores da CNR prestarão contas de sua gestão no respectivo exercício financeiro, nos termos da Lei, do regulamento em vigor e deste Estatuto.

Art. 61. As despesas dos membros da Diretoria, quando em viagem para reuniões ou a serviço da CNR correrão por conta desta, de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho de Representantes ou, se assim não for estipulado, por ressarcimento mediante apresentação de comprovantes.

§ 1º. O disposto neste artigo será aplicado também aos membros do Conselho Fiscal e aos empregados e prestadores de serviços contratados da CNR quando viajarem a serviço, autorizados pelo Presidente.

§ 2º. As diárias que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Representantes serão contadas por inteiro quando houver pernoite e pela metade quando não houver.

§ 3º. Serão consideradas despesas de viagem àquelas realizadas com passagem, hospedagem, traslados urbanos e alimentação, bem como todas aquelas necessárias à consecução dos objetivos da viagem.

Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante deliberação favorável de duas terças partes dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 63. O presente Estatuto foi aprovado em reunião do Conselho de Representantes, realizada em 23 de outubro de 2015 e entrará em vigor após

seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRASITÓRIAS

Art. 64. O mandato dos eleitos para a Diretoria e do Conselho Fiscal na primeira eleição subsequente à aprovação deste Estatuto, será excepcionalmente de 9 (nove) anos.

Parágrafo Único. É garantido aos eleitos na hipótese do caput deste artigo o direito de serem candidatos na eleição posterior para o mandato de seis anos, previsto no artigo 16 deste Estatuto. As eleições previstas no art. 51 do presente Estatuto dizem respeito a partir do próximo mandato, pois a atual diretoria será eleita na Assembleia Geral de Fundação desta Entidade e terá mandato de 9 (nove) anos.


Rogério Portugal Bacellar
Presidente


Augusto Henrique Nardelli Pinto
Advogado
OAB/DF 1193

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00130119

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 8.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
00008082 do livro n. A-18 em
29/12/2006. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00130119
Brasília, 29/10/2015.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20150210060305JERT
para consultar www.tjdf.jus.br